

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DO RECIFE-CME

CAPÍTULO I

- **Da Composição e das Competências (artigo 1º ao artigo 7º)**

CAPÍTULO II

- **Das Reuniões e Deliberações (artigo 8º ao artigo 14º)**

CAPÍTULO III

- **Da Secretaria Executiva (artigo 15º ao artigo 19º)**

Seção I

Da Competência (artigo 15º ao artigo 16º)

Seção II

Das Atribuições (artigo 17º)

Seção III

Do Grupo de Apoio (artigo 18º ao artigo 19º)

CAPÍTULO IV

- **Disposições Gerais (artigo 20º ao artigo 23º)**

REGIMENTO INTERNO DA COMISSÃO MUNICIPAL DE EMPREGO DO RECIFE-CME

CAPÍTULO I

DA COMPOSIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º - A Comissão Municipal de Emprego criada pelo Decreto nº-17.633 de 14 de maio de 1997, é um órgão colegiado, de caráter permanente e deliberativo, constituída por representantes do Governo, Trabalhadores e Empregadores, de forma tripartite e paritária e tem como finalidade consubstanciar a participação da sociedade organizada na administração de um Sistema Público de Emprego no Âmbito do Município.

Parágrafo Único – A Comissão Municipal de Emprego, estará vinculada à Comissão Estadual de Emprego – CEE, salvo em casos excepcionais, por decisão conjunta do MTE/CODEFAT e do Governo do Estado/Comissão Estadual de Emprego/CEE.

Art. 2º - A Comissão Municipal de Emprego é composta de 09 representantes, sendo 03 do Governo, 03 dos Trabalhadores e 03 dos Empregadores, mediante indicação dos seguintes órgãos e entidades:

- I. SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO DA PREFEITURA DO RECIFE
- II. SECRETARIA DE POLÍTICA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL DA PREFEITURA DO RECIFE
- III. SECRETARIA DO TRABALHO E AÇÃO SOCIAL DO GOVERNO DO ESTADO DE PERNAMBUCO
- IV. CGT
- V. CUT
- VI. FORÇA SINDICAL
- VII. FIEPE
- VIII. FEAMEPE
- IX. FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO VAREJISTA DO ESTADO DE PERNAMBUCO

§1º- Os representantes, titulares e suplentes, representantes dos trabalhadores e empregadores, serão indicados pelas respectivas organizações, dentre as mais representativas, de comum acordo com a Comissão Estadual de Emprego – CEE

§2º- Caberá ao Governo Municipal indicar os seus respectivos representantes, limitando a um por órgão que atue com a questão do emprego.

§3º- Ao Governo Estadual, caberá uma representação na Comissão Municipal de Emprego.

§4º- O Governo Municipal designará formalmente os membros e seus respectivos suplentes da Comissão Municipal de Emprego nos termos do disposto no “caput” deste artigo, fazendo publicar em Diário Oficial, ou outra forma legal de publicidade, o respectivo ato.

§5º- O mandato dos membros da Comissão Municipal de Emprego será de 03 (três) anos, permitida uma recondução, observado o parágrafo 1º deste artigo.

Art. 3º - A Comissão Municipal de Emprego é constituída dos seguintes órgãos:

- I. o Colegiado;
- II. a Presidência;
- III. a Secretaria Executiva.

Parágrafo Único – A Secretaria Executiva da Comissão Municipal de Emprego será exercida pelo órgão responsável pela operacionalização das atividades inerentes ao Sistema Nacional de Emprego na localidade, a ela cabendo a realização das tarefas técnicas e administrativas.

Art. 4º - A Presidência da Comissão será exercida em sistema de rodízio entre as bancadas representativas do Governo, dos Trabalhadores e dos Empregadores.

§1º- A eleição do Presidente da Comissão ocorrerá por maioria simples dos votos de seus integrantes.

§2º- O mandato do Presidente terá a duração de 12 (doze) meses, sendo vetada a recondução para período consecutivo.

§3º- No caso de vacância da Presidência será eleito um novo presidente dentre os membros da mesma bancada, de conformidade com o “caput” deste artigo.

§4º- Em suas ausências ou impedimento eventual, o Presidente da Comissão será substituído, automaticamente, por seu suplente.

§5º- Pela atividade exercida na Comissão, seus membros, titulares ou suplentes, não receberão qualquer tipo de pagamento, remuneração, vantagens ou benefícios, cabendo a cada instituição representada arcar com as despesas de seus representantes.

Art. 5º - Compete à Comissão Municipal de Emprego:

- I. aprovar seu Regimento Interno, observando os critérios estabelecidos pela Resolução nº 80 do CODEFAT;
- II. propor ao Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE, com base em relatórios técnicos, medidas efetivas que minimizem os efeitos negativos dos ciclos econômicos e do desemprego estrutural sobre o mercado de trabalho;
- III. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- IV. articular-se com instituições públicas e privadas, inclusive acadêmicas e de pesquisa, com vistas a obtenção de subsídios para o aprimoramento e orientação de suas ações e da atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE, como também das ações relativas aos Programas de Geração de Emprego e Renda;
- V. articular-se com instituições e organizações envolvidas nos Programas de Geração de Emprego e Renda, visando a integração de suas 3 ações;
- VI. promover o intercâmbio de informações com outras Comissões Municipais, Estaduais e do Distrito Federal de Emprego, objetivando não apenas a integração do sistema, mas também a obtenção de dados orientados de suas ações;
- VII. propor diretrizes específicas sobre a atuação do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE, no âmbito do Município, em consonância com aquelas definidas pelo MTE/CODEFAT;
- VIII. propor a alocação de recursos, por área de atuação, à Comissão Estadual de Emprego – CEE, quando da elaboração do Plano de Trabalho pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE, no âmbito correspondente;
- IX. proceder ao acompanhamento da utilização dos recursos alocados mediante convênios, ao Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE e ao Programa de Geração de Emprego e Renda, no que se refere ao cumprimento dos critérios, de natureza técnica, definidos pelo TEM/CODEFAT;
- X. participar da elaboração do Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego SINE/PE, no âmbito de sua competência, para que seja submetido à aprovação da CEE;
- XI. apreciar o Plano de Trabalho e submetê-lo à CEE para homologação e integração ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE;
- XII. acompanhar a execução do plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, no âmbito de sua competência;
- XIII. propor à coordenação do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE, a reformulação das atividades e metas estabelecidas no Plano de Trabalho, quando necessário;

XIV. propor medidas para o aperfeiçoamento do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE e do Programa de Geração de Emprego e Renda, na sua área de atuação;

XV. examinar, em primeira instância, o Relatório de Atividades, apresentado pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE, no âmbito de sua competência;

XVI. criar, se necessário, Grupo de Apoio Permanente – GAP, com composição tripartite e paritária em igual número de representantes dos Trabalhadores, dos Empregadores e do Governo, o qual poderá, ao seu critério, constituir subgrupos temáticos, temporários ou permanentes, de acordo com as necessidades específicas;

XVII. subsidiar, quando solicitada, as deliberações da Comissão Estadual de Emprego – CEE;

XVIII. encaminhar, após avaliação, às diversas instituições financeiras, projetos para obtenção de apoio creditício;

XIX. receber e analisar, sobre os aspectos quantitativos e qualitativos, os relatórios de acompanhamento dos projetos financiados com os recursos do FAT;

XX. elaborar relatórios sobre a análise procedida, encaminhando-os à CEE que consolidará os dados e enviará ao MTE/CODEFAT;

XXI. acompanhar, de forma contínua, os projetos em andamento nas respectivas áreas de atuação;

XXII. articular-se com entidades de formação profissional em geral, inclusive as escolas técnicas, sindicatos de pequenas e microempresas e demais entidades representativas de empregados e empregadores, na busca de parceria na qualificação e assistência técnica aos beneficiários de financiamentos com recursos do FAT e nas demais ações que se fizerem necessárias;

XXIII. indicar as áreas e setores prioritários para alocação de recursos no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda, na sua área de competência;

XXIV. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

§1º- À Comissão Municipal de Emprego, na sua área de competência, caberá o papel de acompanhar a utilização de recursos financeiros administrados pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE e no âmbito do Programa de Geração de Emprego e Renda.

§2º- O número de integrantes do Grupo de Apoio – GAP, a que se refere o inciso XV, em nenhuma hipótese, poderá ser superior a quantidade de representantes na Comissão.

Art. 6º - Compete ao Presidente da Comissão Municipal de Emprego:

I. presidir as reuniões plenárias, coordenar os debates, tomar os votos e votar;

II. emitir votos de qualidade nos casos de empate;

- III. convocar as reuniões ordinárias e extraordinárias;
- IV. requisitar, quando necessário, à Comissão Estadual de Emprego – CEE, informações relativas aos recursos transferidos ao Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE;
- V. solicitar estudos ou pareceres sobre matérias do interesse da Comissão quando solicitada;
- VI. conceder vista de matérias a serem votadas aos membros da Comissão quando solicitada;
- VII. decidir “ad referendum” da Comissão, quando se tratar de matéria inadiável e não houver tempo hábil para a realização da reunião, devendo dar imediato conhecimento da decisão aos membros da Comissão;
- VIII. submeter à homologação da Comissão, na primeira reunião subsequente, as decisões adotadas “ad referendum”;
- IX. prestar, em nome da Comissão, todas as informações relativas a gestão dos recursos financeiros alocados ao Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE;
- X. expedir todos os atos necessários ao desempenho de suas atribuições, em nome da Comissão;
- XI. convidar, a seu critério, ou por solicitação dos membros da Comissão, técnicos de ilibada reputação e conhecimento profissional para participarem das reuniões, sem direito a voto;
- XII. convocar servidores do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE para prestar informações e esclarecimentos, inerentes à sua área de atuação;
- XIII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

Art. 7º - Compete aos membros da Comissão Municipal de Emprego:

- I. zelar pelo fiel cumprimento e observância do decreto nº 17633 de 14 de maio de 1997 que instituiu a Comissão;
- II. participar das reuniões, debatendo e votando as matérias em exame;
- III. fornecer à Secretaria Executiva, todas as informações pertinentes às principais fontes de recursos que tenham acesso ou que se situem nas respectivas áreas de competência, sempre que julgá-las importantes para as deliberações da Comissão;
- IV. encaminhar à Secretaria Executiva quaisquer matérias que tenham interesse em submeter à Comissão;

- V. requisitar à Secretaria Executiva, à presidência da Comissão e aos demais membros, informações que julgarem relevantes para o desempenho de suas atribuições;
- VI. propor ao presidente a realização de estudos e elaboração de pareceres sobre matérias de interesse da Comissão, bem como a criação de grupos de apoio para tratar de assuntos específicos, quando julgar oportuno;
- VII. cumprir e fazer cumprir este Regimento.

CAPÍTULO II

DAS REUNIÕES E DELIBERAÇÕES

Art. 8º - A Comissão Municipal de Emprego reunir-se-á:

§1º- ordinariamente, no mínimo uma vez a cada mês, por convocação do seu Presidente;

§2º- extraordinariamente, a qualquer tempo, por convocação de seu Presidente ou de 1/3 de seus membros.

§3º- as reuniões da Comissão Municipal serão iniciadas com a presença de, pelo menos, metade mais um de seus membros.

§4º- Para a convocação de reuniões extraordinárias, que trata este artigo, é imprescindível a apresentação de comunicado à Secretaria Executiva da Comissão, acompanhado de justificativa.

§5º- O Secretário Executivo tomará as providências necessárias para a convocação de reuniões extraordinárias, as quais serão realizadas no prazo máximo de, 15 (quinze) dias úteis a partir do ato de convocação.

Art. 9º - As reuniões ordinárias da Comissão serão realizadas em dia, hora e local marcados com antecedência mínima de 7 (sete) dias úteis, sendo precedida da convocação de todos os seus membros.

Parágrafo Único – Caso a reunião ordinária não seja convocada pelo Presidente da Comissão, qualquer membro poderá fazê-lo, desde que transcorridos 15 (quinze) dias do prazo previsto no artigo 8º, inciso I.

Art. 10º - Os membros da Comissão deverão receber com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis da reunião ordinária, a ata da reunião anterior, a pauta da reunião e, em avulso, as matérias consideradas objetos de pauta.

Art. 11º - Qualquer membro da Comissão poderá apresentar pedido de vista de matéria constante da pauta, sendo que o assunto deverá retornar à pauta na reunião seguinte, quando será necessariamente votado.

Art. 12º - As deliberações da Comissão deverão ser tomadas por maioria simples dos votos, em quorum mínimo de cinquenta por cento e mais um de seus membros, cabendo ao Presidente voto de qualidade, em caso de empate.

Art. 13º - É facultado, a qualquer representante das bancadas com assento na Comissão, apresentar assunto para pauta, inclusive propostas para discussão e deliberação, as quais serão encaminhadas à Secretaria Executiva.

§1º - Às propostas deverão ser dirigidas à Secretaria Executiva da Comissão, 10 (dez) dias úteis antes da reunião ordinária para que possam constar da respectiva pauta.

§2º - Excepcionalmente, o Presidente da Comissão poderá permitir a inclusão de assuntos extra pauta, considerando a relevância e a urgência dos mesmos.

Art. 14º - As decisões normativas da Comissão terão a forma de Resolução, sendo expedidas em ordem numérica, sendo publicadas em Diário Oficial ou outra forma legal que garanta a sua publicidade.

§1º - É obrigatória a confecção de atas das reuniões, devendo as mesmas ser arquivadas na Secretaria Executiva, para efeito de consulta.

§2º - A Comissão expedirá, quando necessário, instruções normativas próprias, regulamentando a aplicação das resoluções apresentadas.

CAPÍTULO III

DA SECRETARIA EXECUTIVA

SEÇÃO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 15º - A Secretaria Executiva, unidade integrante da estrutura organizacional da Comissão Municipal de Emprego, é responsável pela sistematização das informações que permitam à Comissão estabelecer as normas, diretrizes e programas de trabalho, segundo os critérios definidos no Decreto nº 17.633, de 14 de maio de 1997.

Art. 16º - Compete à Secretaria Executiva:

- I. elaborar relatório mensal de acompanhamento das atividades do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE e demais programas e projetos de geração de emprego e renda, no âmbito de competência, e encaminha-los à Secretaria Executiva da Comissão Estadual de Emprego e aos membros da Comissão Municipal;
- II. preparar pauta, secretariar, agendar as reuniões da Comissão e encaminhar a seus membros os documentos necessários;
- III. expedir ato de convocação para reunião extraordinária por determinação do Presidente da Comissão, ou por solicitação de 1/3 dos seus membros;
- IV. encaminhar, às entidades representadas na Comissão, cópias das atas das reuniões ordinárias e extraordinárias;
- V. preparar e controlar a publicação, em Diário Oficial ou outra forma legal de publicidade, de todas as decisões emanadas da Comissão;
- VI. sugerir ao Presidente da Comissão a participação de técnicos nas reuniões do Grupo de Apoio;
- VII. encaminhar à Comissão Estadual de Emprego – CEE uma cópia da ata de instalação e das Resoluções aprovadas pela Comissão Municipal de Emprego;
- VIII. executar outras atividades que lhe sejam atribuídas pela Comissão Municipal de Emprego.

SEÇÃO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 17º - Compete ao Secretário Executivo:

- I. coordenar, supervisionar e controlar as atividades pertinentes à Secretaria Executiva;
- II. secretariar as reuniões plenárias da Comissão Municipal de Emprego lavrando e assinando as respectivas atas;
- III. elaborar minutas das Resoluções referentes aos assuntos relatados em plenário da Comissão Municipal de Emprego;
- IV. cumprir e fazer cumprir as instruções do Presidente da Comissão Municipal de Emprego;
- V. assessorar o Presidente da Comissão Municipal de Emprego nos assuntos pertinentes à sua competência;

- VI. promover a cooperação entre a Secretaria Executiva da Comissão e as assessorias técnicas dos membros da Comissão;
- VII. coordenar as reuniões do Grupo de Apoio Permanente.

SEÇÃO III

DO GRUPO DE APOIO

Art. 18º - A Comissão do Emprego poderá dispor de um Grupo de Apoio Permanente –GAP, com o objetivo de acompanhar a execução técnico-financeira e de assessorar os membros da Comissão nos assuntos de a competência.

§ 1º - O Grupo de Apoio Permanente será coordenado pelo Secretário Executivo da Comissão ou por outro membro, quando por ele delegado, com a participação de técnicos indicados pelas entidades com assento na Comissão, um titular e um suplente, designado pelo Presidente.

§ 2º - Os agentes que contribuem com recursos para o Sistema Nacional de Emprego – SINE (FAT, Governo Estadual e outros) e entidades de qualificação e reciclagem profissional, poderão indicar um representante, e um suplente, que deverão participar dos trabalhos do Grupo de Apoio, na qualidade de assessor técnico, sem direito voto.

§ 3º - O Grupo de Apoio – GAP reunir-se-á, sempre que necessário, mediante convocação do Secretário Executivo da Comissão ou da maioria de seus membros e suas deliberações por maioria simples, serão registradas em ata e enviadas à Comissão Municipal de Emprego.

Art. 19º - Ao Grupo de Apoio Permanente – GAP, compete:

- I. acompanhar a execução orçamentária e físico-financeira dos projetos e programas alocados no Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE, no âmbito de sua competência;
- II. analisar os relatórios gerenciais apresentados pela coordenação do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE;
- III. estudar e propor o aperfeiçoamento da legislação sobre política de Emprego, Programas de Apoio à Geração de Emprego e Renda – PROGER e Formação Profissional;
- IV. analisar e emitir parecer sobre acordos, convênios, contratos de prestação de serviços e outros, cujo objeto se refere à execução das atividades do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE, no âmbito correspondente;
- V. estudar e propor medidas de racionalização das atividades de atendimento executado pelo Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE e participar da formulação de estudos

para a elaboração das propostas a serem incorporadas ao Plano de Trabalho do Sistema Nacional de Emprego – SINE/PE;

- VI. propor mecanismos necessários à fiscalização da aplicação dos recursos provenientes do FAT ou de outras fontes;
- VII. deliberar sobre outros assuntos de sua competência, quando solicitado pelo Presidente da Comissão ou pela Secretaria Executiva.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 20º - As deliberações da Comissão Municipal de Emprego, em relação às alterações deste Regimento Interno, deverão contar com a aprovação de, no mínimo, 2/3 de seus representantes.

Art. 21º - A Secretaria Executiva, deverá encaminhar à Comissão Municipal de Emprego e a Comissão Municipal de Emprego uma cópia oficial do seu Regimento Interno.

Art. 22º - O apoio e suporte administrativos necessários para a organização, estrutura e funcionamento da Comissão caberão ao Governo Municipal.

Art. 23º - Os Casos omissos e as dúvidas existentes quanto à aplicação deste Regimento Interno serão dirimidas pelo plenário da Comissão.